



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**TERMO SIGA Nº JFRJ-TRM-2024/00583**

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

**INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO COM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO PARA VIABILIZAR AÇÕES INTEGRADAS DE MONITORAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO, VIA ADESÃO DE ÓRGÃOS COMPETENTES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ÀS CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS COM VISTAS À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE COMUM E EM MÚTUA COLABORAÇÃO, A TÍTULO GRATUITO, SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.**

**PROCESSO Nº JFRJ-ADM-2024/00556**

**INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO Nº JFRJ-TRM-2024/00583**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada JFRJ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz Federal – Diretor do Foro, Dr. EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES, na forma da legislação, resolve celebrar o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO**, e disponibilizá-lo para adesão, nos termos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, do artigo 2º, inciso XIV, do artigo 24, caput, inciso II, e do artigo 25, inciso II, do Decreto nº 11.531/2023, bem como da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente Instrumento de Cooperação objetiva a cooperação recíproca entre os partícipes, no sentido de viabilizar a execução de programas de monitoramento de penas e medidas alternativas à prisão.

**1.2** – São habilitadas a aderir ao presente Instrumento de Cooperação todas as Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio dos respectivos órgãos competentes.

*Classif. documental*

00.01.01.17



**1.3 - A adesão ao presente Instrumento de Cooperação dar-se-á mediante a assinatura do ACORDO DE ADESÃO (Anexo I)**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

**2.1** Compete à JFRJ, por intermédio das equipes das Varas Federais Criminais do Rio de Janeiro:

- a)** encaminhar aos aderentes os beneficiários de penas e medidas alternativas à prisão, a fim de cumprirem penas ou medidas que envolvam a prestação de serviços à comunidade;
- b)** selecionar o beneficiário e definir a atividade a ser por ele executada, mediante termo de cooperação com sua condição, observadas as suas aptidões, bem como as peculiaridades e os interesses da aderente, constantes no Plano de Trabalho (Anexo II) ou manifestados posteriormente, em documento apartado.
- c)** encaminhar à aderente toda a documentação necessária ao cumprimento do presente Instrumento de Cooperação, relativo a cada beneficiário, comunicando-lhe qualquer alteração sobre sua execução.

**2.2** Compete à ADERENTE:

- a)** controlar o efetivo cumprimento da pena ou medida, por meio de relatório circunstanciado a ser preenchido e rubricado por um responsável da aderente e encaminhado, periodicamente, ao Juízo da Vara Federal Criminal respectiva, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.
- b)** comunicar ao Juízo da Vara Federal Criminal respectiva, a qualquer tempo, eventual ausência ou falta disciplinar do condenado, nos termos do Art. 150 da Lei nº 7.210/84.
- c)** acompanhar o beneficiário das penas e medidas alternativas, cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-lhe, quando necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1 – A fiscalização da execução deste Instrumento de cooperação caberá à DIRFO e às Varas Federais Criminais beneficiárias, às quais deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**4.1 – Para execução do objeto do presente Instrumento de cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.**



## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**5.1** – O presente Instrumento de Cooperação poderá ser alterado unilateralmente pela JFRJ, a qualquer tempo, observada a comunicação por escrito ao partícipe ADERENTE, vedada a modificação do objeto previamente definido.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1** É gratuito o trabalho prestado pelo beneficiário da prestação de serviços à comunidade à ADERENTE, não implicando vínculo empregatício.

**6.2** – É assegurado à ADERENTE o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, promover o desligamento do beneficiário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**7.1** – Os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO, notadamente a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**7.2** – Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade descrita na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1.** A cooperação entre a JFRJ e as ADERENTES terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura de cada Acordo de Adesão.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

**9.1.** As atividades de que trata o presente Instrumento serão executadas conforme Plano de Trabalho elaborado previamente pelos partícipes, constante do Anexo II que faz parte integrante do presente Instrumento de Cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

**10.1** – A cooperação entre a JFRJ e as ADERENTES será extinta:

**a)** pelo término do prazo de vigência;





**b)** por denúncia do partícipe interessado, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, então restando para cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas encaminhadas no período anterior à notificação;

**c)** pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – O presente instrumento será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Justiça Federal de primeiro grau no Rio de Janeiro, em observância ao disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/21, bem como será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Portaria nº RJ-PGD-2010/00028:

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, observada a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Subsecretaria Jurídico-Administrativa desta Seção Judiciária.

- assinado eletronicamente -

EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES  
Juiz Federal - Diretor do Foro  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



JFR-TRM/2024/00563A





PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO SIGA Nº JFRJ-ANE-2024/00334**

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

Anexo ao documento JFRJ-TRM-2024/00583

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE ADERENTE**

Órgão/Entidade Aderente		CNPJ		
.	.	.	.	.
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	Esfera Administrativa
.	.	.	.	.
Nome do Responsável			CPF	
.	.	.	.	.
Carteira Identidade/ Órgão Exp.		Cargo	Função	Matrícula
.	.	.	.	.

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

<b>Identificação do objeto</b>	
.	
<b>Período Execução</b>	
<b>Classif. documental</b>	00.01.01.17



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Início	Término
.	.
<b>Objetivo</b>	
.	.
<b>Justificativa da Proposição</b>	
.	.

### 3 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapa /Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término
1			
2			

### 4 – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Conforme a cláusula segunda do Instrumento de Cooperação nº JFRJ-TRM-2024 /00583

### 5 – PRAZO

A adesão do presente Plano de Trabalho entrará em vigor na data publicação da respectiva declaração de adesão, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

### 6 – PREVISÃO DE CUSTO INDIRETO

[ ]

### 7 – ÓRGÃO FISCAL/COORDENADOR DO PROJETO

[ ]

- assinado eletronicamente -

EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES  
Juiz Federal - Diretor do Foro  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## ANEXO SIGA Nº JFRJ-ANE-2024/00333

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

Anexo ao documento JFRJ-TRM-2024/00583

### ANEXO I

#### ACORDO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO JFRJ nº JFRJ-TRM-2024/00583

#### DECLARAÇÃO DE ADESÃO DO AO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO JFRJ nº JFRJ-TRM- 2024/00583, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE MONITORAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO.

#### PROCESSO Nº JFRJ-ADM-2024/00556

O \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_ (cargo),  
\_\_\_\_\_  
(nome), **RESOLVE**, por meio da presente declaração, **aderir ao**  
**Instrumento de Cooperação JFRJ nº JFRJ-TRM-2024/00583**, celebrado pela Justiça Federal de primeiro grau no Rio de Janeiro, mediante condições de cooperação previamente estabelecidas, para execução de ações integradas de monitoramento de penas e medidas alternativas à prisão, oportunidade em que se compromete a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele Instrumento.

#### 1 – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Caberá à Justiça Federal de primeiro grau no Rio de Janeiro encaminhar, mediante ofício, as alterações ou atualizações porventura efetivadas no Instrumento ulteriores à adesão para implementação pelo aderente, no que couber.

#### 2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Acordo de Adesão terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.

Classif. documental

00.01.01.17





### 3 - DADOS DO GESTOR DO PARTÍCIPÉ ADERENTE

3.1 - Nome:

3.2 - Cargo:

3.3 - E-mail institucional:

### 4 - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - A Justiça Federal de primeiro grau no Rio de Janeiro providenciará a disponibilização do presente instrumento em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/21, bem como a sua publicação, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Portaria nº RJ-PGD-2010/00028.

4.2 - No mesmo prazo, o \_\_\_\_\_ providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro."

E, por estar de pleno acordo, o partícipé aderente assina o presente Acordo de Adesão para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Assinatura eletrônica do Partícipé Aderente

(nome e cargo)

- assinado eletronicamente -

EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES  
Juiz Federal - Diretor do Foro  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

